

LEI Nº 1.567/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Descascador conjugado para benefício do café com elevador, Modelo PA-DESC/800 de 800@, com capacidade para até 20 sc/h, Marca PaliniAlves, Série nº 7733, Nota Fiscal nº 183734, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.561.115.0001-67, com sede administrativa na comunidade Sossego, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Descascador conjugado para benefício do café com elevador	Modelo PA-DESC/800 de 800@, com capacidade para até 20 sc/h, Marca PaliniAlves, Série nº 7733, Nota Fiscal nº 183734.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APREVALE à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APREVALE transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APREVALE as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APREVALE será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

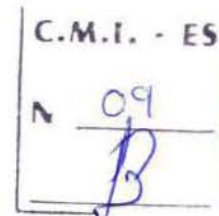
Parágrafo único. Não se aplica à APREVALE a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o



plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 17 de abril 2026.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por:
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.04.27 15:20:47
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:6744266870
4

Assinado de forma digital por:
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.05.05 10:45:26
-03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONSIDERANDO os autos do Protocolo de RH nº 1.274/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a vantagem do Art. 18 da Lei Municipal nº 979/2020 a servidora Maura Efigênia de Oliveira, portadora do CPF nº ***.***.***.**, matrícula nº*****, cargo Merendeira, por esta ter obtido mais de 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcionais e, cumulativamente, ter adquirido nível de escolaridade acima daquele que é requisito de provimento do seu cargo, devendo este passar a ocupar padrão de vencimento subsequente ao da concessão de Progressão Funcional realizado pela Portaria SEMAP nº 170/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da concessão da Progressão ao dia 01/04/2026.

Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

João Pedro Schuab Stangari Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Protocolo 1770437

Itarana

Lei

LEI Nº 1.567/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Descascador conjugado para benefício do café com elevador, Modelo PA-DESC/800 de 800@, com capacidade para até 20 sc/h, Marca PaliniAlves, Série nº 7733, Nota Fiscal nº 183734, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.561.115.0001-67, com sede administrativa na comunidade Sossego, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Descascador conjugado para benefício do café com elevador	Modelo PA-DESC/800 de 800@, com capacidade para até 20 sc/h, Marca PaliniAlves, Série nº 7733, Nota Fiscal nº 183734.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APREVALE à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APREVALE transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APREVALE as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APREVALE será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APREVALE a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 17 de abril 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1770676